

6.1 Pela informação, física ou eletrônica, disponibilizada aos bancos de dados públicos, em decorrência de lei ou de ato normativo, relativos aos atos gratuitos previstos nesta Lei:	Gratuito
6.2 Por anotação realizada decorrente de comunicação advinda de outra serventia;	Gratuito
6.3 Por anotação ou comunicação decorrente de registro ou averbação realizado na mesma serventia:	R\$ 20,31
6.4 Pela informação, física ou eletrônica, disponibilizada aos bancos de dados públicos, em decorrência de lei ou de ato normativo, independentemente do número de destinatários:	R\$ 10,15
<b>7. Do valor da compensação pelos atos gratuitos:</b>	
7.1 Pelo ressarcimento, a cargo do Fundo de Compensação das gratuidades dos atos de Registro Civil de Pessoas Naturais, é devido:	
7.2 No registro de nascimento, óbito ou de natimorto:	R\$ 40,63
7.3 Certidão de nascimento, óbito e natimorto expedida por ocasião da realização do respectivo registro e demais certidões expedidas sem cobrança de emolumentos:	R\$ 20,31
7.4 Registro dos demais atos gratuitos previstos em lei federal:	R\$ 30,47
7.5 Pelo processamento, incluindo a autuação, arquivamento e conservação, dos atos de reconhecimento de paternidade e demais averbações gratuitas previstas em lei federal:	R\$ 35,55
7.6 Por anotação realizada decorrente de comunicação advinda de outra serventia;	R\$ 10,15
7.7 Pela informação, física ou eletrônica, disponibilizada aos bancos de dados públicos, em decorrência de lei ou de ato normativo, relativos aos atos gratuitos previstos nesta Lei:	R\$ 5,07
<b>NOTAS EXPLICATIVAS:</b>	
<b>Nota 01:</b> Os emolumentos desta tabela não incluem as despesas com a publicação de ato na imprensa, o qual é custeado separadamente pelo usuário, inclusive mediante equitativo rateio entre os interessados, nos casos de publicação de edital coletivo;	
<b>Nota 02:</b> Para a diligência do casamento realizado fora da Serventia, o interessado fornecerá condução para o Juiz de Paz e o Oficial de Registro ou seu preposto, além dos emolumentos previstos nesta Tabela, será devido o pagamento de locomoção em consonância com a tabela dos atos comuns a tabeliães e registradores (Tabela VII desta Lei);	
<b>Nota 02:</b> O Registrador que se incumbir da prestação de serviço que não é de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópia de documento, despesa de remessa eletrônica e ou postal, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato registral cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.	

TABELA II				
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS				
DOS ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	EMOLUMENTOS			
	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
<b>1. Dos atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:</b>				
1.1 Protocolo de documentos ou títulos apresentados.	R\$ 2,18	R\$ 0,60	R\$ 0,25	R\$ 3,03
1.2 Protocolo de título, em meio físico, para remessa eletrônica ao registro de pessoas jurídicas de outra circunscrição, incluindo digitalização, inserção no sistema eletrônico competente e a respectiva certidão eletrônica.	R\$ 33,01	R\$ 9,14	R\$ 3,55	R\$ 45,70
1.3 Pelo registro de qualquer instrumento sem conteúdo financeiro, assim considerados os atos constitutivos de pessoas jurídicas, matrícula de jornais ou outro periódico e de oficina impressora (tipografia), cobra-se:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 91,62	R\$ 22,75	R\$ 11,07	R\$ 125,44
II - Por página que acrescer.	R\$ 0,74	R\$ 0,20	R\$ 0,07	R\$ 1,01
1.4 Por averbação em registro sem conteúdo financeiro, cobra-se:				
I - Até 03 (três) páginas.	R\$ 10,36	R\$ 6,09	R\$ 10,05	R\$ 26,50
II - Por página que acrescer.	R\$ 0,74	R\$ 0,20	R\$ 0,07	R\$ 1,01
<b>2. Dos atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:</b>				

2.1 Pelo registro de qualquer instrumento com conteúdo financeiro, tendo como base de cálculo o valor nominal do referido instrumento:				
I – De R\$0,01 a 10.000,00	R\$ 91,62	R\$ 22,34	R\$ 10,05	R\$ 124,01
II – De R\$10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 117,02	R\$ 27,42	R\$ 10,05	R\$ 154,49
III – De R\$20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 147,49	R\$ 36,36	R\$ 17,16	R\$ 201,01
IV – De R\$30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 188,12	R\$ 44,49	R\$ 17,16	R\$ 249,77
V – De R\$40.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 233,83	R\$ 54,65	R\$ 19,70	R\$ 308,18
VI – Acima de R\$50.000,00	R\$ 289,70	R\$ 65,82	R\$ 19,70	R\$ 375,22
2.2 Pela averbação em registro de qualquer instrumento com conteúdo financeiro, cobra-se metade do valor dos emolumentos previstos nas faixas de valores deste item.				
<b>3. Das certidões:</b>				
3.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto aquelas expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:				
I - Até 03 (três) páginas;	R\$ 20,51	R\$ 8,53	R\$ 11,07	R\$ 40,11
II - Por página que acrescer.	R\$ 1,93	R\$ 0,60	R\$ 0,50	R\$ 3,03
3.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de páginas.	R\$ 20,51	R\$ 8,53	R\$ 11,07	R\$ 40,11
3.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão.	R\$ 7,36	R\$ 2,03	R\$ 0,76	R\$ 10,15
<b>NOTAS EXPLICATIVAS:</b>				
<b>Nota 01:</b> Não constando do documento ou título apresentado valor expresso em moeda nacional, converter-se-á o valor expresso em moeda estrangeira, observado o câmbio de compra do dia da apresentação;				
<b>Nota 02:</b> Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos serão contados e cobrados separadamente, sendo que os aditivos ou anexos só poderão ser considerados averbações quando o ato aditivado houver sido registrado.				
<b>Nota 03:</b> Considera-se com conteúdo financeiro a averbação que produza aumento do valor econômico constante de ato anteriormente registrado, tendo-se por base de cálculo dos emolumentos a diferença dos mencionados valores monetários.				
<b>Nota 04:</b> Além dos emolumentos previstos nesta Tabela, serão devidos emolumentos correspondente às diligências e demais atos previstos na Tabela VII desta Lei;				
<b>Nota 05:</b> Não se aperfeiçoando o ato notarial ou registral, no prazo legal, por desistência ou deficiência de requisitos a cargo do usuário, é devida indenização ao registrador equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adiantado para sua realização, dos quais são abatidos os valores relativos aos atos efetivamente praticados. Não é devido a indenização de que trata o caput quando o usuário optar pela compensação do valor adiantado com os emolumentos devidos para a prática de outro ato notarial e ou registral;				
<b>Nota 06:</b> Quando o usuário apresentar arquivo magnético em formato editável que, a exclusivo critério do Registrador, venha a agilizar a execução do serviço registral, poderá reduzir até 1/10 (um décimo) do valor dos emolumentos, limitado ao valor cobrado pelo serviço do item 1.2 desta Tabela;				
<b>Nota 07:</b> O direito a isenção ou reduções previstas em Lei deve ser requerido pelo usuário no momento da apresentação do título, oportunidade em que deverá comprovar o preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, não se constituindo em direito adquirido, nos termos do art. 179, do Código Tributário Nacional; e				
<b>Nota 08:</b> O Registrador que se incumbir da prestação de serviço que não é de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópia de documento, despesa de remessa eletrônica e ou postal, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato registral cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.				